



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 597/96

Ação de Rito Ordinário

13.4.05 PROC. PÓS-SP. 27/088/2011 14:46 000009766

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, por sua seção sindical a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ADUSP, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, nos autos da ação ordinária em epígrafe proposta pelo Sindicato contra a USP vêm à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, informar que as partes chegaram a uma composição amigável para o pagamento do montante referente a parte incontroversa da sentença proferida no presente feito, o que fica acordado da maneira a seguir exposta.

Tratando-se de ação que envolve número relevante de docentes da USP e que remonta ao ano de 1987, para agilizar o andamento do processo, as partes realizaram diversas reuniões para identificar a lista de beneficiários, tendo alcançado uma lista incontroversa que se encontra anexada aos autos. Relativamente a esta lista as partes avançaram no levantamento dos dados necessários à realização dos cálculos dos valores devidos. Tendo em vista que as partes acordaram em relação aos valores apurados na conta anexa, formulam a presente petição de acordo.

I. Objeto do acordo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

1. O acordo ora celebrado tem como objetivo o encerramento da parte incontroversa da pendência em execução, relativamente aos gatilhos, da seguinte forma: (i) pagamento das diferenças decorrentes do não pagamento em dia dos gatilhos do primeiro semestre de 1987; (ii) pagamento dos gatilhos não pagos no segundo semestre do mesmo ano. Em ambos os casos os pagamentos incluem a correção monetária e os juros 0,5% a.m., ressalvado o disposto nos itens 7 e 8 abaixo.

2. Os cálculos sobre os quais acordaram o Sindicato Autor e a Universidade de São Paulo encontram-se anexos à presente petição, são parte integrante do presente ajuste e descrevem os valores devidos a cada beneficiário da lista incontroversa constante dos autos, alcançando o valor total de **R\$158.159.519,25 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**. Estes cálculos referem-se ao exposto no item 1 acima e estão feitos, observada a decisão judicial, de acordo com os vencimentos e proventos efetivamente recebidos pelos beneficiários na ocasião, considerando-se plenamente quitadas as diferenças atrasadas do ano de 1987, sem quaisquer reflexos sobre a matéria da incorporação, objeto do agravo de instrumento nº 990.10.479287-8, que pende de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. Sem prejuízo da homologação adiante requerida, em vista de se tratar de ação coletiva, as partes acordaram um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do depósito, para que os beneficiários verifiquem os dados e apontem eventuais erros materiais.

4. Constatado erro material, os eventuais erros serão corrigidos e resolvidos administrativamente, com a participação do Sindicato Autor em apoio aos beneficiários, observado prazo de 10 dias úteis, contados do reconhecimento do erro, procedendo-se aos descontos legais.

Área contendo assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

5. Eventuais pagamentos administrativos cumprirão o contrato de honorários advocatícios firmado com o Sindicato Autor, descontando-se os valores devidos dos beneficiários.

II. Forma de pagamento.

6. O pagamento decorrente do presente ajuste será efetuado pela Universidade de São Paulo por meio de depósito judicial nos autos desta demanda em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do acordo, período em que não correrão os juros indicados nos itens "7" e "8".

7. O Sindicato Autor concederá um desconto de 3,25% (três pontos percentuais e vinte e cinco décimos) à Universidade de São Paulo em virtude do pagamento amigável do montante devido aos beneficiários. As partes também acordam que não haverá a incidência de juros legais a partir da apresentação da proposta de acordo pela Universidade de São Paulo (em dezembro de 2010) até o dia 30 de abril do corrente, resultando em outro desconto concedido pela ADUSP no importe de, no máximo, 2,5% (dois pontos percentuais e meio), reduzindo-se o valor supra referido para **R\$145.902.683,66 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, já deduzidos os valores devidos ao IPESP e ao IAMSPE.

8. Os juros em testilha voltarão a correr a partir do dia 1 de maio do corrente caso a Universidade não promova o pagamento até a data indicada no item 6.

III. Da matéria não integrante do presente acordo

9. O presente acordo abrange somente as diferenças decorrentes do não pagamento em dia dos gatilhos do primeiro semestre de 1.987, bem como os



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

valores constantes dos gatilhos salariais devidos e não pagos no mesmo ano, com a devida correção monetária, não impedindo que o Sindicato Autor busque, em prosseguimento da execução:

- (i) a inclusão de beneficiários não constantes na lista incontroversa, em razão das divergências entre as partes;
- (ii) a discussão atinente à incorporação aos vencimentos dos beneficiários a partir de janeiro de 1988 e nos vencimentos futuros, questão esta objeto do agravo de instrumento nº 990.10.479287-8/TJ-SP.

IV. Pedido

10. Desta forma, diante do acima exposto, por estarem as partes em concordância com o aqui estipulado, requer-se que Vossa Excelência se digne de homologar o presente acordo.

11. Por fim, o Sindicato Autor requer que, tão logo a Universidade de São Paulo promova o depósito aqui estipulado, seja expedido o competente mandado judicial de levantamento do numerário para posterior repasse aos beneficiários. A Universidade de São Paulo informa que concorda com a expedição do referido mandado judicial em nome do Sindicato Autor – ADUSP, a quem caberá realizar os pagamentos aos beneficiários, devidamente descontados os recolhimentos devidos ao Imposto de Renda Pessoa Física.

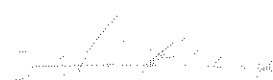
Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Pela Universidade de São Paulo:


JOÃO GRANDINO RODAS

REITOR


Gustavo Ferraz de Campos Monaco
PROCURADOR GERAL DA USP
OAB/SP 270.454


Ana Maria da Cruz
OAB/SP 34.981



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Giselda Freiria Presotto
Giselda Freiria Presotto
OAB/SP 161603

Pela Associação dos Docentes da USP:

João Zanetic
JOÃO ZANETIC
PRESIDENTE DA ADUSP

Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
OAB/SP 69.219

Fernando Leister de Almeida Barros
Fernando Leister de Almeida Barros
OAB/SP 41.002

[Assinatura]